



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO SAL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Lei Municipal nº 2.435 de 06 de junho de 2017.

Concede remissão de créditos tributários do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, nos casos que especifica.

O Prefeito Municipal de Arroio do Sal, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, **FAÇO SABER** que a Câmara de Vereadores aprovou e ele **SANCIONA E PROMULGA** a seguinte lei:

Art. 1º Ficam remidos os créditos tributários do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, vencidos até a data de publicação da presente Lei, inscritos ou não em dívida ativa, já ajuizados ou não, relativos a imóveis pertencentes a contribuintes que preencherem os requisitos previstos nesta Lei.

Art. 2º A concessão da remissão de que trata o art. 1º desta Lei fica condicionada ao atendimento de um dos seguintes requisitos:

I – comprovação, através de Laudo Médico, da incapacidade laborativa permanente e que por esta razão receba benefício de, no máximo, 10,1 (dez vírgula um)) VRM, que possua apenas um imóvel e este seja o seu domicílio; e ainda, que a renda familiar per capita não ultrapasse 07,53 (sete vírgula cinquenta e três) VRM;

II - possuir filho portador de necessidades especiais devidamente matriculado em escola, e que comprove frequência regular ao estabelecimento, residir no imóvel objeto da remissão, que possua apenas um imóvel, com renda familiar per capita não superior a 07,53 (sete vírgula cinquenta e três) VRM;

III – ser reconhecidamente pobre e que tenha propriedade ou posse, de um único imóvel e que esteja nele residindo, mediante laudo fundamentado pela Assistente Social do Município;

§ 1º Havendo outras pessoas residindo no mesmo imóvel, a renda familiar per capita não poderá ser superior a 07, 53 (sete vírgula cinquenta e três) VRM;

§ 2º A remissão será concedida somente quando o imóvel for utilizado integralmente para as respectivas finalidades de moradia dos beneficiados.

§ 3º Caso exista mais de uma residência construída no mesmo terreno, o benefício levará em conta a situação individual de cada família.

§ 4º O interessado deverá assinar Termo de Declaração de Pobreza, sob as penas da lei, ficando ciente de que em caso de falsidade, fica sujeito a sanções cíveis, criminais e administrativas previstas em legislação própria.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO SAL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

§ 5º Fica a critério da administração a dispensa do laudo da Assistente Social quando não restar dúvidas sobre a situação do requerente, devendo tal decisão ficar justificada no processo administrativo de requerimento da remissão.

§ 6º Nos casos de incapacidade laborativa em que o beneficiário seja o único residente no imóvel, o limite de renda para a concessão do benefício será de no máximo, 10,1 (dez vírgula um) VRM.

Art. 3º A remissão de que trata esta Lei será concedida mediante requerimento do contribuinte, devendo para tanto comprovar sua situação mediante a entrega de cópias dos seguintes documentos, conforme a condição alegada:

I - Cópia de matrícula do Cartório de Registro de imóveis e/ou comprovante de posse. Caso este já esteja arquivado no cadastro do Município será extraída cópia;

II - Comprovação de renda familiar;

III - Comprovante de residência no imóvel objeto da remissão;

IV - Atestado médico comprovando as necessidades especiais e/ou deficiência física.

V - Certidão de nascimento dos filhos;

VI - Comprovante de matrícula e atestado e frequência em estabelecimento regular de ensino;

VII - Cópia do documento de identidade com foto.

VII – Certidão de único imóvel emitido pelo Registro de Imóveis.

Art. 4º Fica revogada a Lei nº 1.969, de 15 de dezembro de 2010 e a Lei 2.365 de 30 de dezembro de 2015.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Arroio do Sal, em 06 de junho de 2017.

Affonso Flávio Angst
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO SAL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Para efeitos legais estou submetendo à deliberação dessa Câmara Municipal a seguinte matéria:

Ementa do Projeto de Lei: Concede remissão de créditos tributários do Imposto sobre a Propriedade Predial Territorial Urbana, nos casos que especifica.

Submeto à apreciação dessa egrégia Câmara Municipal, o presente Projeto de Lei que dispõe sobre a Concessão de remissão de créditos tributários do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU.

O Projeto de Lei levado à apreciação dos nobres Edis tem por finalidade restabelecer justiça social com portadores de incapacidade laborativa permanente, filhos com necessidades especiais e pessoas reconhecidamente pobres, que uma vez sem condições de trabalhar e sem atingir renda suficiente para quitar seus compromissos com o fisco municipal, suas capacidades econômicas ficam prejudicadas, e nos casos de incapacidade laborativa, o pouco que possa receber através de pecúlio ou pensão, muitas vezes não satisfaz sequer a compra de medicamentos para seu tratamento, o que, por si só, já é uma grande luta pela sobrevivência.

O Projeto em questão trata de algumas alterações que achamos pertinentes e possam trazer uma melhor aplicação da Lei que beneficia pessoas com dificuldades laborativas ou que tenham filhos portador de necessidades especiais. O Poder Público tem que ser sensível nestes casos e buscar resolver as questões sociais da melhor maneira possível.

A norma proposta tem cuidado em estabelecer requisitos que dê segurança à concessão do benefício, como exigir avaliação médica e que, além de comprovar renda familiar, o contribuinte, obrigatoriamente, deve estar morando no bem gerador da obrigação tributária.

Por fim, esperando que este projeto seja plenamente aprovado por Vossas Excelências tendo em vista que o mesmo busca justiça social aos que estão limitados para o trabalho deixando-os em situação econômica insuficiente para arcar com o pagamento dos créditos tributários já lançados.

Aproveito a oportunidade para colocarmos à sua disposição para maiores esclarecimentos.

Affonso Flávio Angst
Prefeito Municipal